

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal, equivalente a R\$ 1.264,34 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, com os respectivos reflexos nas vantagens funcionais calculadas sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A diferença salarial do piso nacional do magistério referida no *caput* deste artigo será paga juntamente com a próxima remuneração dos servidores.

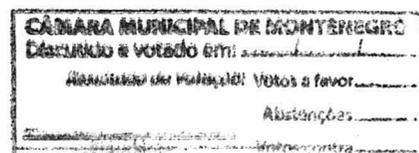
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de maio de 2017.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

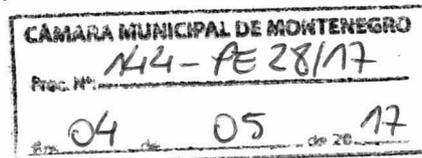
Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 209/2017-GP

Montenegro, 04 de maio de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 28/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:



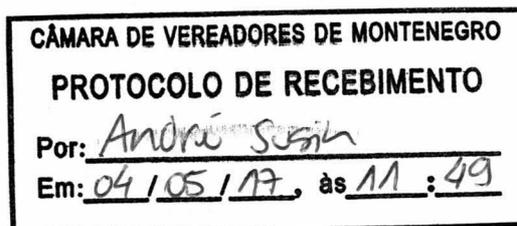
Encaminho o projeto de lei complementar anexo que visa autorizar o pagamento da diferença do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

Inicialmente, esclareço que desde janeiro de 2017 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 7,64% no Piso Nacional do Magistério, passando para R\$ 2.298,80 de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. E, como no Plano de Carreira do Magistério do Município de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, deve-se fixar o piso do magistério a partir de janeiro de 2017, no valor de R\$ 1.264,34.

Ainda, de acordo com a Tabela de Remuneração de janeiro de 2017 o Município paga para o Nível 01, Classe A, o valor de R\$ 1.234,26, portanto, R\$30,08 abaixo do piso nacional para 22 horas semanais e R\$ 60,16 para 44 horas semanais no piso, refletindo na remuneração das classes e dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei Municipal n.º 3.943/2003.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.  
Anexo o processo administrativo n.º 1016/2017.  
Atenciosamente,

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br